



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUARTA- FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 2023 N°276

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL N°007/2023.....	1
RESOLUÇÃO N°018/2023.....	4

EDITAL DE N° 007 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Apresentação e publicação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo referente a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar para o exercício 2023 do município de Monte Santo do Tocantins - TO.”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 302/2022, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 11/10/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 1 (uma) vaga para membro titular e 2 (duas) vagas para suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. O candidato mais votado será nomeado Conselheiro Tutelar Titular e, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

Art.2º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 24 de Outubro de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132

do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal 302/2022.

Art.3º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 018/2023 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pela Senhora Maria de Fatima Ramiro dos Santos membra do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representante governamental

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

§ 5º. Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art.4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a vinte e um anos;
- III** - Residir no município;
- IV** - Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;
- V** - Ser brasileiro;

Art.5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado (a), mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

§ 1º A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I** - Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II** - Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz ou água);

III - Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

IV - Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais);

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art.6º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e artigo 29 da lei Municipal nº 302/2022; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.7º Em conformidade com a Lei Municipal nº 302/2022 em seu **art. 16**, dos requisitos a candidatura:

I - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

II - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

III - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.8º As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço: Avenida Condespar, s/nº Centro Monte Santo do Tocantins, sede do *CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS*, das 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal.

Art.9º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CALENDARIO

Art.13º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

DATA	ETAPA
11/10/2023	Publicação do Edital
16 / 10 a 18 / 10 / 2023	Prazo para registro das candidaturas
18 / 10 / 2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 1 (um) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
20 / 10 / 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação

	da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
21/10/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o análise do CMDCA, com cópia ao Ministério Público
24/10/2023	Eleição
24/10/2023	Publicação da apuração
27/10/2024	Posse

Parágrafo Único: Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art.14º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e indireto, pelo voto facultativo e secreto dos membros titulares e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo do Tocantins, em eleição presidida pela Comissão Especial e fiscalizada pelo membro do ministério público.

§ 1º. A eleição será realizada no dia 24 de outubro de 2023, no horário das 08h30min às 11h00min.

§ 2º. O local de votação será no Auditório do CRAS localizado na Avenida Condespar, s/nº Centro Monte Santo do Tocantins.

§ 3º. No local de votação será fixado lista com nomes e números dos candidatos habilitados.

§ 4º. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine indevassável.

§ 5º. Poderão votar somente os membros titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Monte Santo do Tocantins.

§ 6º. A votação se dará por meio de cédula, devidamente assinada no verso pelos membros da mesa receptora de votação, qual constará a indicação dos nomes e números dos candidatos que concorrem ao pleito.

§ 7º. Constituem a mesa receptora de votos: o presidente da comissão e os membros da comissão.

§ 8º. A assinatura dos eleitores (Conselheiros do CMDCA) será colhida na ata de votação que será redigida após a apuração dos votos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 302/2022 sem prejuízo das demais leis afetas.

Art.15º O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art.16º A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art.17º As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Art.18º Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art.19º O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.20º responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art.21º O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art.22º O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art.23º Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins para dirimir as questões decorrentes da execução do

presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Santo do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

Jucilde Maria da Silva Cardoso
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial responsável pelo processo de Eleição Suplementar para os membros do Conselho Tutelar referente ao exercício 2023 do Município do município de Monte Santo do Tocantins - TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Lei Municipal nº 302/2022, e conforme ata nº 46/2023.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que, consoante determina o art. 132 do ECA, “Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA determina que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar nos últimos dois anos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

CONSIDERANDO que a Resolução 231/2022 do CONANDA que prevê a possibilidade de eleição indireta pelo CMDCA data de 28 de dezembro de 2022, e, portanto, não há previsão específica na Lei Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO os princípios do interesse público, eficiência e economicidade que devem reger a Administração Pública e os gastos que envolvem a realização de um pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para Eleição Suplementar que continuará com os mesmos objetivo para conduzir o **processo de escolha suplementar e indireta** dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo do Tocantins para finalizar o exercício de 2023, continuando todas as prerrogativas.

Art. 2º Integram a Comissão Especial para Eleição Suplementar os seguintes conselheiros:

I – Maria de Fátima Ramiro dos Santos, representante governamental;

II – Lucilene Ribeiro de Abreu, representante governamental;

III – Sebastiana de Sousa Ribeiro, representante da sociedade civil;

VI – José Malaquias de Jesus, representante da sociedade civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Monte Santo do Tocantins, 11 de Outubro de 2023.

Jucilde Maria da Silva Cardoso
Presidente do CMAS

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**